



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 416 Semana de 05 a 11 de Março de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.419, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivo Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do evento intitulado "27º Jogos Abertos da Juventude".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 4 de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.418, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), a fim de atender despesas com recursos vindos do governo federal para os programas 0104 (vigilância sanitária) e 0105 (vigilância epidemiológica e ambiental), para o exercício de 2010, obedecidas as seguintes classificações:

02.13.01	33.90.30.00	10.304.0104 2019	05	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
02.13.01	33.90.36.00	10.304.0104 2019	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 3.000,00
02.13.01	33.90.39.00	10.304.0104 2019	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.13.01	44.90.52.00	10.304.0104 2019	05	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
02.13.01	33.90.30.00	10.304.0104 2020	05	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
02.13.01	33.90.36.00	10.304.0104 2020	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
02.13.01	33.90.39.00	10.304.0104 2020	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
02.13.01	33.90.30.00	10.304.0104 2022	05	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.13.01	33.90.36.00	10.304.0104 2022	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 1.000,00
02.13.01	33.90.39.00	10.304.0104 2022	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
02.13.01	33.50.43.00	10.305.0105 2023	05	Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00
02.13.01	33.90.30.00	10.305.0105 2027	05	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
02.13.01	33.90.36.00	10.305.0105 2027	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00
02.13.01	33.90.39.00	10.305.0105 2027	05	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.13.01	44.90 52.00	10.305.0105 2027	05	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, se necessário, o valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, de acordo o artigo 6º da Lei nº 4.391 de 23 de dezembro de 2.009.

Art. 3º - O crédito autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Ficha 314 - 02.13.01 33.90.30.00 10.304.0104 2019 no valor de R\$ 3.000,00
Ficha 328 - 02.13.01 33.90.36.00 10.304.0104 2019 no valor de R\$ 3.000,00
Ficha 339 - 02.13.01 33.90.39.00 10.304.0104 2019 no valor de R\$ 10.000,00
Ficha 351 - 02.13.01 44.90.52.00 10.304.0104 2019 no valor de R\$ 4.000,00
Ficha 315 - 02.13.01 33.90.30.00 10.304.0104 2020 no valor de R\$ 4.000,00
Ficha 329 - 02.13.01 33.90.36.00 10.304.0104 2020 no valor de R\$ 2.000,00
Ficha 340 - 02.13.01 33.90.39.00 10.304.0104 2020 no valor de R\$ 4.000,00
Ficha 316 - 02.13.01 33.90.30.00 10.304.0104 2022 no valor de R\$ 5.000,00
Ficha 330 - 02.13.01 33.90.36.00 10.304.0104 2022 no valor de R\$ 1.000,00
Ficha 341 - 02.13.01 33.90.39.00 10.304.0104 2022 no valor de R\$ 4.000,00
Ficha 308 - 02.13.01 33.50.43.00 10.305.0105 2023 no valor de R\$ 1.000,00
Ficha 317 - 02.13.01 33.90.30.00 10.305.0105 2027 no valor de R\$ 4.000,00
Ficha 331 - 02.13.01 33.90.36.00 10.305.0105 2027 no valor de R\$ 5.000,00
Ficha 342 - 02.13.01 33.90.39.00 10.305.0105 2027 no valor de R\$ 10.000,00
Ficha 352 - 02.13.01 44.90.52.00 10.305.0105 2027 no valor de R\$ 8.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 4 de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.417, DE 4 DE MARÇO DE 2010.**

Abertura de crédito suplementar para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para suplementar a seguinte verba do orçamento em vigor, afim de atender a realização de cirurgias eletivas:

Ficha 307 – 02.13.01 33.50.43.00 10.301.0103.2018 – R\$ 355.000,00.

§ 1º - A suplementação descrita neste artigo 1º, será coberta parcialmente, no montante de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, descritas no parágrafo seguinte:

§ 2º - Fica anulada, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), a seguinte verba do orçamento em vigor:

Ficha 76 – 02.06.01 99.99.99.00 99.999.9999.4001 – R\$ 355.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 4 de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.416, DE 4 DE MARÇO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção e aquisição de equipamentos, na implantação de Centro Dia para Idoso do Projeto "Quero Vida".

Art. 2º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$348.101,07 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e um reais e sete centavos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em de 4 de março de 2.010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.415, DE 2 DE MARÇO DE 2010.**

Proc. 120/2009
autor : Fernando Frederico de Almeida Júnior.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Jahu é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I – prevalência do interesse público;
- II – garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III – garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV – publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V – transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI – ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§ 1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a



equipe será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º. A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias e Autarquias Municipais.

§ 3º. A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 4º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§ 5º. O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Art. 3º. O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Art. 4º. A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

I – o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;

II – dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Jahu, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III – medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado de São Paulo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado de São Paulo por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V – a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI – relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Jahu;

VII – a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;

VIII – os programas e projetos do Município de Jahu, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

IX – assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

X – Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

XI – licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

Art. 5º. Os Secretários Municipais, os Diretores, os Chefes de Seção e de Setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquias Municipais, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§ 2º. A indicação de que trata este artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 6º. Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º. A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 2 de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.414, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Proc. 140/2009
autor : Ademar Pereira da Silva.

Institui no Município a "Campanha de Conscientização para a Coleta Seletiva do Lixo" e o "Programa Lixo que não é Lixo" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO", a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

Art. 2º - A campanha poderá abranger locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, "shoppings centers", edifícios comerciais e públicos.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela coleta seletiva do lixo no "PROGRAMA LIXO QUE NÃO É LIXO", que fica instituído pela presente lei, informando dias da semana e horário da coleta.

Art. 4º - As finalidades da campanha ora instituída são:
I - esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;

II - a redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico;

III - benefícios ao meio ambiente e à saúde da população.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 2 de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.413, DE 2 DE MARÇO DE 2010.**

Proc. 035/2009

autor : Paulo César Gambarini.

Cria na Rede Municipal de Ensino o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Rede Municipal de Ensino o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, por meio de telefone, com chamadas gratuitas durante o dia, das 8 às 23 horas.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará aos diretores de escolas da rede municipal, para que sejam afixados em todas as salas de aula o número do telefone do Disque-Denúncia com as devidas informações, que incentivem a denúncia.

Art. 3º. O serviço de Disque-Denúncia será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Educação e contará com funcionários especialmente treinados e designados para esse fim.

Art. 4º. Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 5º. Todos os atendimentos feitos pelo Disque-Denúncia serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, para fins de estatística e informações.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando a implantação e a execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 2 de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.412, DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

Proc. 006/2010

autor : Câmara Municipal de Jahu.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar, no valor que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, neste ano de 2010, à Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar, inscrita no CNPJ sob nº 46.194.213/0001-00, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de pagamentos mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02 12 01 – 3350 4300 – 08 244 0953 2.299.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de março de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.973, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta o Sistema de Estágio Remunerado na Prefeitura do Município de Jahu e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do PG 4514/2009;

DECRETA :

Art. 1º - O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Jahu, coordenado pelo Departamento de Avaliação e Desempenho, da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei Municipal nº 3.500, de 22 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.988, de 30 de agosto de 2005.



Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos estabelecer as diretrizes voltadas ao credenciamento das instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-treinamento, mantidos os credenciamentos existentes e válidos na data da publicação deste decreto.

Art. 2º - O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

Art. 3º - São requisitos para a concessão de bolsas-auxílio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio regular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino;

III - estar o educando habilitado em processo eletivo realizado pela Secretaria Municipal ou Subprefeitura com a qual firmará o termo de compromisso.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de bolsa-auxílio ao educando nas seguintes hipóteses:

I - estar cursando somente dependências;

II - ter estagiado na Prefeitura do Município de Jahu por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de ensino médio, de educação profissional ou de ensino superior.

Art. 5º - Para o estágio remunerado o valor da bolsa-auxílio será fixado de acordo com a determinação da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 6º - A concessão de bolsa-auxílio fica condicionada à assinatura de termo de compromisso entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino na qual o educando estiver regularmente matriculado, não podendo a duração do estágio ser inferior a um semestre letivo.

Art. 7º - Ao estagiário da Prefeitura será concedido auxílio-transporte, juntamente com a bolsa-auxílio.

Art. 8º - A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte só serão pagos relativamente aos dias comparecidos ao estágio, descontando as faltas justificadas, injustificadas e os atrasos.

Art. 9º - Será também concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

§1º - Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

§2º - O recesso se dará na proporção de 2,5 (dois e meio) dias por mês de estágio completado.

Art. 10 - Para estudantes do ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular, a duração inicial do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documen-

talmente estar matriculado.

Parágrafo único - O período máximo de estágio para ambos os níveis de ensino será de 2 (anos), ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de ensino médio, de educação profissional ou de ensino superior.

Art. 11 - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, totalizando 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa-auxílio terá como referência os 3 (trinta) dias corridos do mês, contando do dia 26 de um mês até o dia 25 do outro.

Art. 12 - O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Jahu, necessariamente, terá em cada Unidade de estágio um responsável pelos estagiários do setor, o qual se reportará a Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos sempre que convocado.

§1º - Unidade de estágio é o local, Gabinete, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor das Secretarias onde o educando exercerá atividades de complementação educacional.

§2º - Caberá ao responsável pela Unidade comunicar a Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos:

a concessão de recessos;

o desligamento de estagiários,

as interrupções de estágios; e

as ocorrências cadastrais.

§3º - Caberá, também, controlar e enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, no 26º dia do mês, a frequência dos estagiários para fins de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, informando, se caso for, o recesso.

§4º - Nas folhas de frequências individuais deverão constar:

falta justificada, injustificada e atraso;

comportamento incompatível com as atividades exercidas;

desligamento de estagiários e interrupção de estágios;

recesso concedido; e

interrupção ou alteração de supervisão ao estagiário.

Art. 13 - Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular concedidos pela Prefeitura do Município de Jahu, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14 - Na hipótese da Prefeitura recorrer a serviços de agente de integração, público ou privado, a contratação dar-se-á mediante convênio.

Art. 15 - Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;



II – recrutar, selecionar e cadastrar estagiários;

III – ajustar as condições de realização de estágios;

Art. 16 - Fica facultada ao estudante estrangeiro a realização de estágio, desde que em situação regular no Brasil e devidamente matriculado em curso superior autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 17 - Fica assegurado às pessoas com deficiência e percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 18 - Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-auxílio fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 19 - Na operacionalização do Sistema de Estágios deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 20 - Não será aceito para estágio o estudante do primeiro e do último semestres do curso de nível superior de graduação e dos cursos de ensino médio.

Art. 21 - O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Coordenação Setorial de Estágios ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 22 - As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – desistência da bolsa concedida;

II – inobservância às normas estabelecidas pela Administração;

III – cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpostas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

IV – deixar o educando de comprovar, semestralmente, matrícula com evolução no curso, no prazo estabelecido;

V – mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação do estagiário, trancamento da matrícula, mudança ou conclusão de curso;

VI – completar 2 (dois) anos de estágio, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;

VII – nascimento de filho de estagiária gestante.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Publicado novamente por ter saído com incorreção na edição nº 414.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 351,

DE 4 DE MARÇO DE 2010.

Inclui Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 348 de 23 de dezembro de 2009, abrangendo o período de 2010 a 2013, ação detalhada no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos integrantes desta lei complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 330 de 27 de julho de 2009, abrangendo o exercício de 2010, a ação detalhada no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício, acompanhado do Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, constantes desta lei complementar.

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir no Orçamento do Município referente 2010 (Lei Municipal nº 4391 de 23 de dezembro de 2009), um crédito especial até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a ação constante dos Anexos I e III, com a seguinte classificação:

02.13.01	3.3.50.43.00	10.301.0102.2006	01	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
02.13.01	3.3.50.43.00	10.301.0102.2006	05	Subvenções Sociais	R\$ 200.000,00

Art. 4º - O crédito autorizado pelo artigo 3º será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação: (ficha 76) 9999.99.00.99.999.4001 (Reserva de Contingência) no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, se necessário, o valor estabelecido no artigo 3º desta Lei Complementar, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 4391 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Fica convalidada na Lei Complementar nº 348 de 23 de dezembro de 2009 (PPA) e na Lei Complementar nº 330 de 27 de julho de 2009 (LDO), o valor do programa ou ação ora complementado na presente lei complementar, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas os anexos constantes desta.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 4 de março de 2010.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,

Secretário Especial de Relações Institucionais.



LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2010.

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU	
EXERCÍCIO			2010	
PROGRAMA		Saúde da Família		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0102		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Secretaria Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		02.13.01		
OBJETIVO		Ampliar o acesso da população dos serviços de saúde, utilizando equipes de saúde da família como eixo estruturante		
JUSTIFICATIVA		Parceria com o governo federal no programa de atendimento a saúde da família		
META				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Grau de satisfação da população – percentual	%	50	70	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
%	5	5	5	5
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA		R\$ 16.481.196,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para atender o programa de saúde da família		

LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2010.

ANEXO III- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU	
EXERCÍCIO			2010	
UNIDADE EXECUTORA		Secretaria Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA		02.13.01		
FUNÇÃO		Saúde		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		10		
SUBFUNÇÃO		Atenção Básica		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		301		
PROGRAMA		Saúde da Família		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0102		
AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO		Visitação Domiciliar dos Agentes Comunitários		
CÓDIGO DO PROJETO		2006		
META FÍSICA DA AÇÃO				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
70		%		
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
5	5	5	5	20
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 16.481.196,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
R\$ 250.000,00	R\$ 5.148.675,00	R\$ 5.406.108,00	R\$ 5.676.413,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:	Criação de dotação específica para atender o programa de saúde da família
----------------------------------	---

LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2010.

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU	
EXERCÍCIO			2010	
PROGRAMA		Saúde da Família		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0102		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		Secretaria Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		02.13.01		
OBJETIVO		Ampliar o acesso da população dos serviços de saúde, utilizando equipes de saúde da família como eixo estruturante		
JUSTIFICATIVA		Parceria com o governo federal no programa de atendimento a saúde da família		
META/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Grau de satisfação da população	%	50	70	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO		R\$ 250.000,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para atender o programa de saúde da família		

LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2010.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE			JAHU	
EXERCÍCIO			2010	
UNIDADE EXECUTORA		Secretaria Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA		02.13.01		
FUNÇÃO		Saúde		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		10		
SUBFUNÇÃO		Atenção Básica		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		301		
PROGRAMA		Saúde da Família		
CÓDIGO DO PROGRAMA		0102		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO		Visitação domiciliar dos agentes comunitários		
CÓDIGO DO PROJETO		2006		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
5		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 250.000,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:		Criação de dotação específica para atender o programa de saúde da família		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EDITAL DE INTIMAÇÃO****LIMPEZA DE TERRENOS
LEI Nº 3.990, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.**

Pelo presente edital, ficam intimados todos os proprietários de terrenos sem edificações, localizados na zona urbana do Município de Jahu, a promoverem sua integral limpeza (capina), no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Ficam, da mesma forma, cientificados que os terrenos que forem encontrados em condições não satisfatórias de limpeza e conservação (mato alto, entulhos, detritos, etc.) após o prazo supra, serão objeto de capina e limpeza pelos órgãos da Prefeitura Municipal, serviços esses sujeitos a cobrança por metro quadrado.

A publicação deste edital supre as exigências do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 3.990, de 20 de setembro de 2005, surtindo os mesmos efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 2 de março de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE CONVÊNIOS.**

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 2001.
Nº do Instrumento: Processo nº 529/2010-PG.
Conveniada: AMAI - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE.
CNPJ: 51.514.420/0001-27
Objeto: Proteção Social Especial.
Prazo de Vencimento: 31/12/2010.
Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2010.
Valor : R\$ 48.000,00.

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 2001.
Nº do Instrumento: Processo nº 641/2010-PG.
Conveniada: AMAI - ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO DEFICIENTE.
CNPJ: 51.514.420/0001-27
Objeto: Proteção Social Especial.
Prazo de Vencimento: 31/12/2010.
Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2010.
Valor : R\$ 82.605,60.

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 2001.
Nº do Instrumento: Processo nº 532/2010-PG.
Conveniada: FAC – FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO.
CNPJ: 50.757.459/0001-02
Objeto: Proteção Social Básica.
Prazo de Vencimento: 31/12/2010.

Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2010.
Valor : R\$ 9.000,00.

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 2001.
Nº do Instrumento: Processo nº 336/2010-PG.
Conveniada: FAC – FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO.
CNPJ: 50.757.459/0001-02
Objeto: Proteção Social Básica.
Prazo de Vencimento: 31/12/2010.
Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2010.
Valor : R\$ 73.420,80.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 4 de março de 2010.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 191, de 24/02/2010 – Exonera Luiz Carlos de Campos Prado Júnior, do cargo de Secretário, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 18 de fevereiro de 2010.

Nº 194, de 24/02/2010 – Exonera, em razão de sua aposentadoria Moacir Romano, do cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, lotado na Secretaria de Economia e Finanças, a partir de 24 de fevereiro de 2010.

Nº 195, de 24/02/2010 – Nomeia Luiz Carlos de Campos Prado Júnior, para o cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 19 de fevereiro de 2010.

Nº 196, de 24/02/2010 – Exonera Paulo Cesar de Souza, do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 197, de 24/02/2010 – Designa Orivaldo Candarolla, Diretor de Escola, para responder interinamente pela Secretaria de Educação, a partir de 23 de fevereiro de 2010.

Nº 198, de 25/02/2010 – Exonera Andrea Aparecida Mariano, do cargo de Agente Comunitário de Saúde I, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 199, de 25/02/2010 – Exonera Maria Cecília de Aguirra Andradre, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Limpeza Pública, lotado na Sub Prefeitura do Distrito de Potunduva, a partir de 23 de fevereiro de 2010.

Nº 200, de 26/02/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Sebastião de Ungaro, referente ao período de 13.01.2005 a 13.01.2010.

Nº 201, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Marisa Ribi Oppermann Aroni, a partir de 23 de fevereiro de 2010.

Nº 202, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Marisa Ribi Oppermann Aroni, a partir de 18 de fevereiro de 2010.

Nº 203, de 26/02/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Neusa Aparecida Martins Honório, a partir de 22 de fevereiro de 2010.



Nº 204, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias Licença Prêmio à Renata Nascimento Ariano, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 205, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 60 dias de Licença Prêmio à Vera Lucia Franco de Camargo Mangoni, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 206, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Damaris Aparecida Alves de Andrade, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 207, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Edna Maria Brancaglião Valenzola, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 208, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Wagner Donizete Carneiro, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 209, de 26/02/2009 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Eliana Aparecida Marfim, a partir de 25 de fevereiro de 2010.

Nº 210, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Gleice Roseli Bueno Tito, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 211, de 26/02/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à João Cavalcante de Oliveira Neto, a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Nº 212, de 26/02/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Rubens Luiz Turini, referente ao período de 20.02.2005 a 20.02.2010.

Nº 213, de 26/02/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Suzane de Oliveira Pereira, referente ao período de 02.08.2004 a 02.08.2009.

Nº 214, de 26/02/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Márcia Gomes Figueira Biazotto, referente ao período de 26.12.2004 a 26.12.2009.

Nº 215, de 26/02/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria Amélia Palopoli Brizzi, referente ao período de 18.02.2005 a 18.02.2010.

Nº 216, de 26/02/2010 – Nomeia Grazielle Aparecida Martins da Silva para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 18 de fevereiro de 2010.

Nº 217, de 26/02/2010 – Nomeia Rafael Oliveira de Antonio, para o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 18 de fevereiro de 2018

Nº 218, de 26/02/2010 – Nomeia Ricardo Luis Dal'Bó, para o cargo de Arquiteto I, de provimento efetivo, a partir de 19 de fevereiro de 2010.

Nº 219, de 01/03/2010 – Exonera Yeda Costa Fernandes da Silva, do cargo em comissão de Secretária, lotada na Secretaria de Negócios Jurídicos, a partir de 1º de março de 2010.

Nº 220, de 1/03/2010 – Nomeia Rodrigo Dalaqua de Oliveira, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos, a partir de 1º de março de 2010.

Jahu, 3 de março de 2010.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura Municipal de Jahu, em atendimento ao que determina o Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal, (Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998) e as instruções nº 02 de 16/12/98, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado torna público os subsídios e as remunerações de cargos e empregos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU,
Em, 25 de Fevereiro de 2010.

OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jahu QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
EMPREGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	661,65
CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	REFERENCIA	661,65
CARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE I	REFERENCIA	533,12
CARGO	AGENTE DE CONTROL. DE VETORES I	REFERENCIA	681,02
EMPREGO	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	REFERENCIA	681,02
CARGO	AGENTE DE SANEAMENTO I	REFERENCIA	916,90
CARGO	AGENTE DE SEGURANCA I	REFERENCIA	607,11
EMPREGO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	REFERENCIA	533,12
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	REFERENCIA	533,12
CARGO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS II	REFERENCIA	670,78
CARGO	AGENTE FISCAL DE TRANSITO I	REFERENCIA	916,90
CARGO	ALMOXARIFE I	REFERENCIA	827,12
CARGO	ARQUITETO I	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	ASSESSOR (A)	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE FISC. E TRIBUTACAO	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE GABINETE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE GABINETE DE SEV. SO	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE IFORMATICA	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE IMPRENSA	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE JORNALISMO	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE LICITACOES E COMPR	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DE PROJETOS	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR DO DEPAR. D.I.P.	REFERENCIA	1.385,10



CARGO	ASSESSOR DO DIRETOR (A) DE DEPTO.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	ASSESSOR DO SUBPREFEITO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	ASSESSOR JURIDICO	REFERENCIA	1.649,76
CARGO	ASSESSOR PEDAGOGICO	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A)	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE AVAL. E CONTROLE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE DIV. DE ENFER.	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE DIV. ODONTOL.	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE DIV. TECNIC.	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE EDUCACAO EM SAUDE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE EM FINANÇAS	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE END. ZONOS	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE GRUPO TECN	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE IMUNIZACAO	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE INF. DE SAUDE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE NOT. DE DOE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE PROG. DE SAUDE	REFERENCIA	1.385,10
CARGO	ASSESSOR TECNICO (A) DE SERVICO	REFERENCIA	1.649,76

**Prefeitura Municipal de Jahu
QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS
CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL I	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	ATENDENTE DE CONS. DENTARIO I	REFERENCIA	589,50
EMPREGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	533,12
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	REFERENCIA	533,12
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	REFERENCIA	670,78
CARGO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I	REFERENCIA	629,98
CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO I	REFERENCIA	681,02
CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	REFERENCIA	681,02
CARGO	AUXILIAR DE LAB. DE PROT. DENT. I	REFERENCIA	589,50
EMPREGO	AUXILIAR DE SEGURANCA	REFERENCIA	533,12
CARGO	AUXILIAR DE SEGURANCA I	REFERENCIA	607,11
CARGO	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA I	REFERENCIA	557,81
EMPREGO	AUXILIAR TECNICO (A)	REFERENCIA	533,12
CARGO	BIBLIOTECARIO (A) I	REFERENCIA	1.200,29

CARGO	BIOLOGO I	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	BORRACHEIRO I	REFERENCIA	589,50
CARGO	CAIXA I	REFERENCIA	916,90
EMPREGO	CARPINTEIRO	REFERENCIA	661,65
CARGO	CARPINTEIRO I	REFERENCIA	589,50
CARGO	CHEFE DA SECAO ADMINISTRATIVA	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO ARQ. GERAL E PRE.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DA COL. LIXO E FAB.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DA RECEITA E CAD.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE APOIO COM. TB	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE COM. MAN.EXPO.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE COMPRAS	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE COMUNICACAO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE CONTABILIDADE	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE CONTAS A PAG	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE CONTR. E DO. A	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE DEP. PESSOAL	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE DIV. ATIVA E C/ CORR.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE EDUCACAO NO TRANS	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE ESPEC. ODONT.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE EXPED. E TELEF.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO TRIB	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE HORTA COMUM	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE IMOL. E MAT. S.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE INIC. E PRAT.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE INTERNET	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE LIMP. E VIG.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE MANUT. TECNI	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE MANUTENCAO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE MEIO AMBIENT	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE MENSURACAO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE OBRAS CIVIS	REFERENCIA	1.200,29

**Prefeitura Municipal de Jahu
QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS
CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	CHEFE DA SECAO DE OFICINA	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE ORCAMENTO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE P.S.P.L.E. RE	REFERENCIA	1.200,29



CARGO	CHEFE DA SECAO DE PATRIMONIO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE PROD. AGRICOL	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE PROG. ODONTOL	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE PROTOCOLO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE REC. HUMANOS	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE SEG. PATRIMON	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE SERV.ADMINIS	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE TRANSPORTES	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE UNID. DE SAUD	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DE VIAS E RODOV	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DO MERCADO MUN	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DO PROCOMU	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DO VAREJAO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO DOS ATOS ADM.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO ELET. E HIDRAUL.	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DA SECAO MUSICAL	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DE GABINETE	REFERENCIA	5.168,12
CARGO	CHEFE DE SECAO	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CHEFE DE SETOR	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE ARBORIZACAO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE AT.CRIAN E A	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE AVAL. EP. E BE	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO TECN.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CENTRO ARTESANA	REFERENCIA	533,12
CARGO	CHEFE DO SETOR DE COL. DE LIXO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CONC.BANCARI	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CONF. E ARQUI	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDAD	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CONTAS A PAG	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CONTAS CORR.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CONTR. E FREQ	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE COORD. DE PRO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE CRECHES	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE DESPESAS	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE DIAGRAMACAO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE DIVIDA ATIVA	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE ELETRICA	REFERENCIA	916,90

CARGO	CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE	REFERENCIA	916,90
-------	------------------------------	------------	--------

Prefeitura Municipal de Jahu

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	CHEFE DO SETOR DE FAB. DE ARTEF	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE FAT. DO SUS	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE FILM. E FOTO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE FOLHA PAG.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE HIDRAULICA	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE LICITACOES	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PUBL	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE MANUTENCAO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE ORCAMENTO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE PLANTAO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE PREVIDENCIA	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENT.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE PROJ. DE MANU	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE RAD. E REPORT	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE RECEITA	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE SEG. DO TRAB.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE SERVICO SOC.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE SINAL HORIZ.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE SINAL VERT.	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE VETORES	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE VIAS E ROD. A	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DE VIAS E ROD. B	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DO CAIC	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DO CENTRO CULT	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DO MUSEU	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DO PROCOMU	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR DO TEATRO	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR MUSICAL A	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE DO SETOR MUSICAL B	REFERENCIA	916,90
CARGO	CHEFE II	REFERENCIA	1.200,29
EMPREGO	CHEFE II	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA BUCO MAXILO FACIAL I	REFERENCIA	2.547,43
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA I	REFERENCIA	2.547,43
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA ODONT.PAC. NEC.ESP.I	REFERENCIA	2.547,43
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA PERIODONTISTA I	REFERENCIA	2.547,43
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA I	REFERENCIA	2.547,43
CARGO	CONSELHEIRO TUTELAR	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	CONTADOR I	REFERENCIA	1.200,29



CARGO	COORDENADOR (A)	REFERENCIA	1.200,29
EMPREGO	COORDENADOR (A) DE CRECHE	REFERENCIA	827,13
CARGO	COORDENADOR (A) DE CRECHE I	REFERENCIA	857,06
EMPREGO	COZINHEIRO (A)	REFERENCIA	629,98
EMPREGO	DENTISTA	REFERENCIA	1.293,55
CARGO	DENTISTA I	REFERENCIA	1.293,56
CARGO	DESENHISTA PROJETISTA I	REFERENCIA	1.200,29

Prefeitura Municipal de Jahu

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	DIGITADOR I	REFERENCIA	557,81
CARGO	DIGITADOR II	REFERENCIA	645,82
CARGO	DIRETOR (A)	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) CHEFE I	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DA BRINQUEDOTECA	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DA CASA DA CULTURA	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DA RODOVIARIA	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DA SEG. DO TRABALHO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE ADM. E ALMOXARIFADO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE AVALIACAO E DESEMP.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE COL. LIXO E FAB. ARTE	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE CURSOS E TREINAMENT	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE CUSTOS AUTOMOTIVOS	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE DEPTO. DE MEIO AMBIE	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE DEPTO. DE PATR. HIST.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE EMPREGO RENDA E CRE	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE ESCOLA I	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE ESPORTES	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE GABINETE	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE MANUT. MECANICA	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE MEIO AMBIENTE	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE MERENDA	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PESSOAL	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PLANEJAMENTO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PLANEJAMENTO URBANO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PROJ. DE TRANSP.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PROJ. E PLAN. DE OBRA	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PROJ. EM AGRIME	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PROJ. PLA. DE TRAFEGO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE PROJETOS	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE RECREACAO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE RECURSOS HUMANOS	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE TRANSPORTE E MANUT.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DE URG. E EMERGENCIA	REFERENCIA	1.809,37

CARGO	DIRETOR (A) DE VIAS RODOV. E BENS P	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO CEMITERIO MUNICIPAL	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO CENTRO DE MUSICAL	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO D.I.P.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. ADMINISTRA.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE CONT. E OR	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE COORD. TEC	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE DIVIDA AT	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE FISC. TRIB	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE FISCAL.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE LIC. E COM	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE TESOURARIA	REFERENCIA	1.809,37

Prefeitura Municipal de Jahu

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE TRIBUT.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE VIG. EPID.	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE VIG. SANIT	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO DEPART. UNID DE SAUD	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO ESPACO PEDAGOGICO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO MUSEU	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) DO PLANEJ. E ORCAMENTO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) JURIDICO	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) SOCIAL	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	DIRETOR (A) TECNICO (A)	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	EDUCADOR EM SAUDE PUBLICA I	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO I	REFERENCIA	857,06
CARGO	ELETRICISTA DE AUTOS I	REFERENCIA	661,65
CARGO	ELETRICISTA DE CONSTRUCAO I	REFERENCIA	557,81
CARGO	ELETRICISTA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	ENCANADOR I	REFERENCIA	589,50
EMPREGO	ENCANADOR	REFERENCIA	661,65
EMPREGO	ENCARREGADO (A)	REFERENCIA	1.140,44
CARGO	ENCARREGADO (A) I	REFERENCIA	916,90
CARGO	ENCARREGADO (A) SETOR ZONOSE I	REFERENCIA	916,90
CARGO	ENGENHEIRO (A) AGRIMENSOR I	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	ENFERMEIRO (A) DO TRABALHO I	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	ENFERMEIRO (A) I	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	ENGENHEIRO (A) SEGURANCA DO TRABALHO I	REFERENCIA	1.724,87
CARGO	ENGENHEIRO (A) I	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	ENGENHEIRO ELETRICISTA I	REFERENCIA	1.809,37
CARGO	FARMACEUTICO (A) I (20 HORAS)	REFERENCIA	952,10



CARGO	FARMACEUTICO (A) I (40 HORAS)	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	FISCAL DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	REFERENCIA	916,90
CARGO	FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL I	REFERENCIA	916,90
EMPREGO	FISCAL DE OBRAS	REFERENCIA	916,90
CARGO	FISCAL DE OBRAS I	REFERENCIA	916,90
CARGO	FISCAL DE POSTURAS I	REFERENCIA	916,90
CARGO	FISCAL TRIBUTÁRIO I	REFERENCIA	916,90
CARGO	FISIOTERAPEUTA I	REFERENCIA	1.110,54
CARGO	FONOAUDIOLOGO (A) I	REFERENCIA	1.110,54
EMPREGO	FRENTISTA	REFERENCIA	536,68
CARGO	FRENTISTA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	GERENTE	REFERENCIA	3.097,45
CARGO	HORTELAO I	REFERENCIA	661,65
EMPREGO	INSPETOR (A) DE ALUNOS	REFERENCIA	533,12
CARGO	INSPETOR (A) DE ALUNOS I	REFERENCIA	629,98
CARGO	INSTRUTOR AUXILIAR DE ESPORTE I	REFERENCIA	661,65
CARGO	JORNALISTA I	REFERENCIA	1.200,29
CARGO	MARCENEIRO I	REFERENCIA	857,06
CARGO	MECANICO DE CAMINHOS I	REFERENCIA	726,81
EMPREGO	MECANICO	REFERENCIA	726,80

Prefeitura Municipal de Jahu

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	MECANICO I	REFERENCIA	726,81
CARGO	MECANICO MAQ. PESADAS E IMPLM. AGRÍC. I	REFERENCIA	726,81
CARGO	MEDICO (A) CARDIOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
EMPREGO	MEDICO (A) CLINICO GERAL	REFERENCIA	1.293,55
CARGO	MEDICO (A) CLINICO GERAL I	REFERENCIA	1.293,56
CARGO	MEDICO (A) DERMATOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) ENDOCRINOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) GASTROPEDIATRICO I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MÉDICO (A) GERIATRA I	REFERENCIA	1.893,86
EMPREGO	MEDICO (A) GINECOLOGISTA	REFERENCIA	1.293,55
CARGO	MEDICO (A) GINECOLOGISTA I	REFERENCIA	1.293,56
CARGO	MEDICO (A) I	REFERENCIA	1.293,56
CARGO	MEDICO (A) IMUNOLOGISTA ALERG. I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) INTERVENCIONISTA I	REFERENCIA	37,59
CARGO	MEDICO (A) NEUROLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) NEUROPEDIATRA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) OFTALMOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86

CARGO	MEDICO (A) ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
EMPREGO	MEDICO (A) PEDIATRA	REFERENCIA	1.293,55
CARGO	MEDICO (A) PEDIATRA I	REFERENCIA	1.293,56
CARGO	MEDICO (A) PEDIATRA PLANT. I	REFERENCIA	1.510,10
CARGO	MEDICO (A) PLANTONISTA I	REFERENCIA	1.510,10
CARGO	MEDICO (A) PNEUMOPEDIATRA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) PSIQUIATRA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) RADIOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) REGULADOR I	REFERENCIA	37,59
CARGO	MEDICO (A) REUMATOLOGISTA I	REFERENCIA	1.893,86
CARGO	MEDICO (A) VETERINARIO I	REFERENCIA	1.293,56
EMPREGO	MERENDEIRA	REFERENCIA	557,81
CARGO	MERENDEIRA I	REFERENCIA	557,81
CARGO	MONITOR DE ARTES PLASTICAS I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE ARTESANATO I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE CALCADOS I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE CORTE E COSTURA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE EDUCACAO MORAL E CIVICA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE MARCENARIA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE MUSICA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE TEATRO I	REFERENCIA	661,65
EMPREGO	MONITOR DE TRABALHOS MANUAIS	REFERENCIA	661,65
CARGO	MONITOR DE TRABALHOS MANUAIS I	REFERENCIA	661,65
EMPREGO	MONITOR DE TRICÔ	REFERENCIA	712,71
EMPREGO	MOTORISTA	REFERENCIA	661,65
CARGO	MOTORISTA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	NUTRICIONISTA I	REFERENCIA	1.200,29
EMPREGO	OPERADOR DE MAQUINAS	REFERENCIA	760,22
CARGO	OPERADOR DE MAQUINAS I	REFERENCIA	760,22
EMPREGO	OPERADOR DE VACA MECANICA	REFERENCIA	629,98
CARGO	OPERADOR DE VACA MECANICA I	REFERENCIA	607,11

Prefeitura Municipal de Jahu

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	PEDAGOGO I	REFERENCIA	1.200,29
EMPREGO	PEDREIRO	REFERENCIA	661,65
CARGO	PEDREIRO I	REFERENCIA	589,50



EMPREGO	PINTOR	REFERENCIA	557,81
CARGO	PINTOR FUNILEIRO I	REFERENCIA	589,50
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	REFERENCIA	12.133,47
CARGO	PROF. AUXILIAR ED. INFANTIL	REFERENCIA	560,92
EMPREGO	PROFESSOR (A)	REFERENCIA	6,81
CARGO	PROFESSOR (A) AUXILIAR EDUCACAO BASICA I	REFERENCIA	701,15
CARGO	PROFESSOR (A) DE EDUCACAO BASICA II	REFERENCIA	9,08
CARGO	PROFESSOR (A) ED. ESPECIAL NEC. ESP. AUDITIVAS	REFERENCIA	9,08
CARGO	PROFESSOR (A) ED. ESPECIAL NEC. ESP. FISICAS	REFERENCIA	9,08
CARGO	PROFESSOR (A) ED.ESPECIAL NEC.ESP. MENTAIS	REFERENCIA	9,08
CARGO	PROFESSOR (A) ED.ESPECIAL NEC.ESP. VISUAIS	REFERENCIA	9,08
CARGO	PROFESSOR (A) EDUCACAO BASICA I	REFERENCIA	1.069,49
CARGO	PROFESSOR (A) EDUCACAO INFANTIL	REFERENCIA	855,59
CARGO	PROFESSOR DE VIOLÃO	REFERENCIA	621,19
CARGO	PROGRAMADOR (A) I	REFERENCIA	894,56
CARGO	PROGRAMADOR (A) I	REFERENCIA	827,12
CARGO	PROJETISTA CINEMATOGRAFICO I	REFERENCIA	916,90
EMPREGO	PSICOLOGO (A)	REFERENCIA	1.116,93
CARGO	PSICOLOGO (A) I	REFERENCIA	1.110,54
EMPREGO	RECREADOR (A)	REFERENCIA	629,98
CARGO	RECREADOR (A) I	REFERENCIA	629,98
CARGO	SECRETARIO (A) (A) ADJUNTO	REFERENCIA	2.068,10
CARGO	SECRETARIO (A) DE ESCOLA I	REFERENCIA	827,12
CARGO	SECRETARIO (A) ADJUNTO CONTENCIOSO	REFERENCIA	2.068,10
CARGO	SECRETARIO (A) ADJUNTO JURIDICO	REFERENCIA	2.068,10
CARGO	SECRETARIO (A) MUNICIPAL	REFERENCIA	5.168,12
EMPREGO	SOLDADOR	REFERENCIA	726,80
CARGO	SOLDADOR I	REFERENCIA	589,50
CARGO	SUBCHEFE I	REFERENCIA	916,90
CARGO	SUBPREFEITO	REFERENCIA	5.168,12
CARGO	SUPERVISOR DE ESPORTES I	REFERENCIA	1.200,29
EMPREGO	TECNICO (A) DE ENFERMAGEM	REFERENCIA	681,01
CARGO	TECNICO (A) DE ENFERMAGEM I	REFERENCIA	712,71
CARGO	TECNICO (A) DE LAB. DE ANAL. CLIN. I	REFERENCIA	740,88
CARGO	TECNICO (A) DE LAB. PROT. DENT. I	REFERENCIA	740,88
CARGO	TECNICO (A) DE LABORATORIO I	REFERENCIA	827,12
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO ATLETISMO I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO BASQUETE I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO FUTEBOL DE SALAO I	REFERENCIA	1.009,27

CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO HANDEBOL I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO I	REFERENCIA	952,10
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO JUDO I	REFERENCIA	1.009,27

Prefeitura Municipal de Jahu

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Exercício de 2009

Artigo 39, Parágrafo 6 da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2009

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO KARATE I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO NATACAO I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO TENIS DE CAMPO I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO TENIS DE MESA I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO VOLEIBOL I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) DESPORTIVO XADREZ I	REFERENCIA	1.009,27
CARGO	TECNICO (A) EM CONTABILIDADE I	REFERENCIA	740,88
CARGO	TECNICO (A) EM EQUIP. MEDICO ODONTOLOGICO I	REFERENCIA	740,88
CARGO	TECNICO (A) EM GESSO I	REFERENCIA	712,71
CARGO	TECNICO (A) EM ILUMINACAO I	REFERENCIA	589,50
CARGO	TECNICO (A) EM RADIOLOGIA I	REFERENCIA	740,88
CARGO	TECNICO (A) SEG. DO TRABALHO I	REFERENCIA	1.200,29
EMPREGO	TELEFONISTA	REFERENCIA	827,13
CARGO	TELEFONISTA I	REFERENCIA	827,12
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL I	REFERENCIA	1.110,54
CARGO	TOPOGRAFO I	REFERENCIA	827,12
CARGO	TRATORISTA I	REFERENCIA	661,65
CARGO	VICE-PREFEITO	REFERENCIA	3.065,28
CARGO	ZELADOR (A) I	REFERENCIA	533,12

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

